

COMUNICAÇÃO
EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – 10ª/SL	2/2022	21/06/2022
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 03/2022		
E-MAIL:		TELEFONE:
10a.sl@codevasf.gov.br		(61) 99968-0694
ASSUNTO: RESPOSTAS AO ESCLARECIMENTO nº 2– EDITAL nº 03/2022		

DESCRIÇÃO:

Com relação às consultas formuladas sobre o **Edital nº 03/2022 (Pregão Eletrônico)**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico, visando à execução e monitoramento dos projetos implantados nos municípios da área de atuação da 10ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Tocantins, temos a informar o seguinte:

1ª CONSULTA:

Sobre a Qualificação Técnica dos participantes, prevista no item 10 do Termo de Referência, menciona que a parcela técnica prevista dos serviços compatível com o objeto deste Termo de Referência ou de Serviços Similares está descrita no ANEXO 6 - MODELO DE FICHA CURRICULAR). Ocorre que no anexo 6, a única descrição dos serviços está relacionada da seguinte forma:

“Contratação de serviços de Apoio Técnico, visando à execução e monitoramento dos projetos implantados nos Municípios da área de atuação da 10ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado do Tocantins.”

Assim, no que concerne a Qualificação Técnica dos participantes, prevista nos itens 10 (TR) e item 3.5.1.1, será aceito como comprovante de experiência técnica da licitante Atestados de Serviços de Projetos e/ou Serviços de supervisão, fiscalização com as atividades relacionadas nos itens 5.1. e 5.2 do termo de referência da licitação. Está correto nosso entendimento?

1ª RESPOSTA:

O entendimento está correto. Serão aceitos atestados que comprovem experiência em atividades iguais e/ou semelhantes.

2ª CONSULTA:

Da leitura do item 7.2 alínea “c”, entendemos que NÃO será necessário o envio da Cópia do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços objeto deste Edital. Está correto nosso entendimento?

2ª RESPOSTA:

Será necessário o envio da Cópia do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços objeto deste Edital.

3ª CONSULTA:

Em relação ao item 7.3 alínea “g”, entendemos que há um erro de digitação, pois os itens relacionados para comprovações não são compatíveis com os indicados. Está correto nosso entendimento? Caso positivo, informar quais são os itens referentes aos comprovantes que a licitante deve enviar quando do envio dos documentos de habilitação? Ou a licitante pode desconsiderar este item?

3ª RESPOSTA:

As comprovações exigidas serão as listadas no tópico 10.1 do Termo de Referência.

4ª CONSULTA:

Em relação ao item 14.3. entendemos que há um erro de digitação, pois a declaração relacionada não está compatível com o item indicado. Está correto nosso entendimento? Caso positivo, informar qual item está relacionada a declaração que a licitante vencedora deve enviar quando na assinatura do contrato? Ou a licitante pode desconsiderar este item?

4ª RESPOSTA:

Serão necessárias as declarações solicitadas no tópico 7.3.1, alínea "1".

5ª CONSULTA:

No item 11.1.1 do Termo de Referência especifica-se que para o cálculo do valor estimado dos veículos foi utilizada a Tabela Consultiva dos Preços da Codevasf (fevereiro/2020). Entretanto é sabido que entre fevereiro de 2020 e fevereiro de 2022, houveram alterações significativas em preços de veículos e combustível. Diante disso solicitamos, se possível, que seja apresentado a memória de cálculo dos valores previstos para disponibilização dos veículos previstos no Edital (Saveiro Robust 1.6 Total Flex 8V ou similar e Hilux CS 4x4 2.8 TDI Diesel Mec. ou similar) contendo entre outros a quilometragem prevista, valor do aluguel de veículo, custo de operação (quantidade e preço de combustível), custo de manutenção, etc.

5ª RESPOSTA:

A tabela em questão está desatualizada. Dessa forma, o Pregão nº 03/2022 será suspenso SINE-DIE (sem data) para devida atualização.

6ª CONSULTA:

Qual será a carga horária de trabalho previsto para a equipe? Serão 8 horas diárias com 44 horas semanais?

6ª RESPOSTA:

Serão 8 horas diárias com 40 horas semanais.

7ª CONSULTA:

Segundo o item 6.4 do Termo de Referência será permitida a subcontratação de profissionais para cumprimento do objeto deste TR, com anuência prévia da Codevasf, conforme justificativas apresentadas no ANEXO 1 – DETALHAMENTO DAS JUSTIFICATIVAS, com as respectivas limitações. Será então permitido a contratação da equipe de trabalho sob forma de pessoa jurídica?

7ª RESPOSTA:

O Edital nº 03/2022 será suspenso SINE-DIE, porém quando for republicado não será aceita contratação sob forma de pessoa jurídica e não será aceita a subcontratação.

8ª CONSULTA:

Segundo o item 9.2.2 do Termo de Referência, os custos dos salários dos profissionais referidos nestes Termos de Referência não poderão ser inferiores ao piso estabelecido pela Lei nº 4.950A/66 (caso dos engenheiros) ou aos pisos fixados pelos Conselhos Regionais de cada categoria profissional e em convenções, acordos ou dissídios coletivos de

trabalho, onde houver. Nas localidades não abrangidas por esses instrumentos, os salários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e experiência exigida neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da PROPOSTA. Entretanto conforme define o próprio Termo de Referência os Profissionais Junior – De Campo (P3), deverão ter formação em: Engenharia Agrícola ou Agronomia ou Engenharia Ambiental ou Engenharia Civil ou Engenharia de Pesca ou Engenharia de Produção ou Engenharia Florestal ou Engenharia Mecânica ou Medicina Veterinária ou Zootecnia. E todos esses profissionais são enquadrados na referida lei 4.950/66. E para essa categoria na estimativa de custo apresentado no orçamento referencial, o salário desses profissionais está fixado em no máximo de R\$ 9.350,00, quando atualmente deveria ser de 8,5 vezes o salário mínimo que é então de R\$ 10.302,00. Solicita-se então uma revisão ao orçamento referencial apresentado, corrigindo esta defasagem.

8ª RESPOSTA:

O Edital nº 03/2022 será suspenso SINE-DIE, porém quando for republicado o valor base do salário mínimo será reajustado corretamente.

9ª CONSULTA:

O item 11.1 do Termo de Referência informa: “Valor de Referência: Os serviços objeto destes TR estão orçados no valor global de R\$ 2.341.361,34 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), ao ano, e foi elaborado com base nos salários apontados pelo Relatório de Consolidação dos Custos de Mão de Obra - DNIT (mês de referência: outubro/2021).”.

Também, o item 9.3 do Termo de Referência esclarece: “A proposta deve se basear no ANEXO 3 – ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS, e não pode apresentar:

- d) preço global da proposta maior que a orçada pela CODEVASF;
- e) custo unitário por insumo maior que a orçada pela CODEVASF;
- f) modificação nos quantitativos;
- g) custos e preços unitários inexequíveis.

Tendo em vista que já transcorreram 8 (oito) meses da data de referência do orçamento referencial, bem como, pisos salariais de alguns profissionais previstos na legislação, especialmente os vinculados ao CREA e os constantes nas Convenções/Acordos Coletivos de Trabalho sofreram alteração para maior, entendemos que o valor da Proposta Financeira inserido inicialmente e o decorrente de lances durante o certame deve referir-se a preços de outubro de/2021.

Está correto nosso entendimento? Caso contrário, como proceder?

9ª RESPOSTA:

O Edital nº 03/2022 será suspenso SINE-DIE, porém quando for republicado o valor base do salário mínimo será reajustado corretamente.

10ª CONSULTA:

De acordo com o item 10.1.2 do Termo de Referência, a empresa deverá apresentar, para fins de Qualificação Técnico Operacional, Certidões ou Atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatível com objeto. De acordo com a Lei 8.666/93 no seu inciso I e parágrafo 2º do Art. 30, bem como o descrito no §2º do artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/2022, a qual dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de Licitações e Contratos Administrativos, as comprovações de qualificações técnicas deverão ser realizadas com base nas parcelas de maior relevância do objeto da licitação, as quais são determinadas pela Curva ABC da referida obra, que determina os itens que compõem o maior custo financeiro e técnico operacional dos serviços a serem executados.

Acontece que não foi descrito no edital qual é será a parcela de maior relevância que será utilizada como parâmetro para avaliar se as empresas possuem ou não capacidade técnica para executar os serviços. Em diversas contratações públicas é inequívoco verificar que os órgãos contratantes definem um critério descrito em unidade de medida relativo ao item de maior relevância, porém não foi possível identificar esta informação no edital em tela. A ausência de critérios mais específicos pode culminar em risco de lesar o erário público ao contratar empresas que não possuem expertise para este tipo de prestação de serviço, o que aumenta a possibilidade de haver reverses durante a execução dos trabalhos, tais como serviços mal executados prejudicando os usuários do sistema público, possíveis distratos devido a incapacidade ou imperícia e até mesmo riscos de maior vulto ocasionados por falha técnica na análise dos serviços e edificações. Com base no exposto, questiona-se: Pergunta 01 – Como se dará a retificação do edital para que se enquadre nos termos legais

referentes a demonstração dos itens de maior relevância a serem considerados para a presente licitação?

10ª RESPOSTA:

O Edital nº 03/2022 será suspenso SINE-DIE, porém quando for republicado será identificada a área de maior relevância. Atualmente a área de maior relevância é a de Arranjos Produtivos Locais (APL). Porém, posteriormente, poderá haver mudanças nos focos de demandas da Codevasf.

11ª CONSULTA:

Ainda sobre este tema, não está previsto que os atestados de capacidade técnica a serem apresentados pelas licitantes sejam devidamente aprovadas e chanceladas pelo órgão fiscalizador, no caso o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, uma vez que ele é o responsável por garantir, por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, que os serviços foram executados dentro dos parâmetros técnicos e em respeito às legislações vigentes inerentes aos serviços desta classe profissional. Portanto, questiona-se:

Como se dará a adequação do edital para que seja solicitado Acervos Técnicos devidamente registrados nos Conselhos de Classe e órgão garantidor/ fiscalizador dos serviços prestados, a fim de garantir uma contratação técnica devidamente qualificada?

11ª RESPOSTA:

O Edital nº 03/2022 será suspenso SINE-DIE, porém quando for republicado constará a necessidade de aprovação dos devidos atestados pelo órgão fiscalizador da classe.

12ª CONSULTA:

Conforme descrito no objeto da presente licitação, o serviço de fiscalização dos serviços se dará nas obras distribuídas por todo o território da referida regional, evidenciando que serão diversos empreendimentos em locais distintos. Deste modo, não ficou claro a forma os serviços serão desenvolvidos nos canteiros de obras, uma vez que não foi possível detectar os valores para pagamentos de móveis e locação de containers escritórios. Sendo assim, questiona-se:

O órgão ou as empresas executoras irão disponibilizar salas e móveis de escritório para a equipe de vistoria? Caso negativo, como se dará o pagamento para a aquisição destes itens?

12ª RESPOSTA:

A equipe de apoio trabalhará na sede da 10ª Superintendência da Codevasf em Palmas/TO com uma carga horária de 40h semanais. Dessa forma, a Codevasf disponibilizará salas e móveis de escritório.

13ª CONSULTA:

Conforme descrito no cabeçalho da planilha orçamentária, a base de preços utilizadas para embasar os valores dos veículos da licitação foram referentes a Tabela Consultiva de Preços da Codevasf (fevereiro/2020). É conhecimento geral que houve um aumento de grande escala nos preços dos insumos em decorrência das circunstâncias econômicas negativas ocasionadas pela pandemia do COVID-19, sobretudo nos preços de combustível e automóveis, além das correções básicas de preços frente aos índices inflacionários ocorridos neste período. Considerando que objeto deste certame será executado no segundo semestre de 2022, a depender do andamento administrativo da contratação, os preços apresentados na planilha já estariam defasados em mais de 2 (dois) anos. Tal fato evidencia que haverá necessidade de ações para que os preços a serem pagos na presente contratação respondam à realidade praticada no mercado atualmente, sem que haja prejuízos ao erário público bem como à empresa a ser contratada que não terá condições de prestar o serviço, caso não haja a devida atualização de preços. Com base no exposto, questiona-se:

Como se dará a retificação dos preços da planilha orçamentária para que estejam de acordo com a base atualizada e preços praticados no mercado?

13ª RESPOSTA:

O Edital nº 03/2022 será suspenso SINE-DIE, porém quando for republicado a base de preços será reajustada corretamente.

14ª CONSULTA:

De que como e quais foram os parâmetros utilizados para a remuneração dos quilômetros rodados e diárias devidas aos profissionais que farão as fiscalizações em campo?

14ª RESPOSTA:

O parâmetro utilizado será o histórico de demandas de viagens da 10ª Superintendência Regional da Codevasf.

15ª CONSULTA:

Ainda a respeito da planilha orçamentária, de acordo com o item 9.2 do Termo de Referência, temos:

“9.2. A Proposta Financeira constitui-se dos seguintes documentos, que deve ser preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do ANEXO 4 - FORMULÁRIO MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA, que é parte integrante deste TR, observando-se os preços máximos globais consultados e orçados pela Codevasf:

a) Planilha de Proposta Financeira do Projeto (PFP-1), incluindo os quantitativos, custos (unitário e total) e preços (unitários e total) dos por insumo, divididos em Mão de Obra (MO), Diárias e Passagens (DP) e Equipamentos e Materiais (EM), com respectiva “Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos” (Fator K);

b) Planilha de Detalhamento de Encargos Sociais da M.O. com Vinculo (PFP-2.1), incluindo o detalhamento dos encargos sociais e do cálculo da taxa de ressarcimento de despesas e encargos sobre a Mão de Obra com vínculo empregatício permanente (Fator Ka – incide sobre os Insumos Código MO com vínculo);

c) Planilha de Despesas Fiscais e Custos Diversos (PFP-3), incluindo o detalhamento das despesas fiscais, da remuneração da empresa e dos custos diversos (administrativos) aplicados sobre os custos da proposta, incluindo o cálculo da taxa de ressarcimento de despesas sobre custos diversos (Fator Kc – incide sobre os Insumos Código DP e EQ).

“...Na composição e utilização do “Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos” (Fator K) a LICITANTE deverá atentar para os seguintes detalhes:

9.2.3.1. No Fator K4 – DESPESAS FISCAIS, o percentual do ISS deverá ser do município sede da empresa e deverá indicar o percentual e anexar cópia da Lei Orgânica municipal para verificação da comissão de julgamento.

9.2.3.2. No Fator K4 – DESPESAS FISCAIS, o percentual do PIS e COFINS deverá considerar o Regime de Incidência Tributária (Acumulativa ou Não Acumulativa) de acordo com a forma de apuração do Lucro no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica da LICITANTE, em conformidade com a legislação vigente e o perfil jurídico-fiscal da LICITANTE. No Regime de Incidência Não Acumulativa pode-se aplicar um “percentual de desconto”, porém a LICITANTE deverá apresentar comprovantes de aproveitamento de créditos tributários dos últimos 12 meses para comprovação do "percentual de desconto", conforme orientações do Acórdão TCU 2622/2013.

9.2.3.3. O Fator K3 – LUCRO e Fator K2 – CUSTOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL são de composição discricionária da LICITANTE, conforme sua realidade comercial, não podendo ser superior aos percentuais estabelecidos no ANEXO 3 – ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS.

9.2.3.4. O Fator K2 (Custos da Administração Central) está englobado quaisquer benefícios sociais (e.g. vale alimentação, seguro saúde/vida) ou benefícios econômicos (e.g., adicional de produtividade, participação nos lucros) garantidos pela LICITANTE a seus empregados ou dirigentes, por não se tratar de encargo obrigatório este não deve ser considerado nas Planilhas PFP-2.1 e PFP2.2.

9.2.3.5. A LICITANTE deve utilizar o Fator K relativo ao tipo de insumo ou mão-de-obra (com vínculo) que será efetivamente disponibilizado para a elaboração total do futuro CONTRATO. Sendo facultado à LICITANTE utilizar mão-de-obra com tipo de vínculo que se adeque a sua realidade comercial (permanente, temporário, autônomos, etc.), desde que alinhado com a Legislação Trabalhista vigente. (Grifo Nosso)

Acontece que a planilha orçamentária disponibilizada no site do órgão contratante não foi publicada sua versão em Excel para que fosse possível verificar os fundamentos aritméticos nas planilhas em destaque, bem como não constam as abas descritas acima (PFP-1; PFP-2.1; PFP-2.2; PFP-3; Fator Kc, Fator K2; Fator K3; Fator K4 etc.). Com base no princípio da transparência das compras e licitações públicas, questiona-se:

De que modo será possível a adequação dos preços e índices da planilha orçamentária das empresas licitantes sem que tenha sido dado o devido acesso aos detalhes da planilha do certame? Favor encaminhar o arquivo editável para a devida auditoria por parte das empresas interessadas no certame.

15ª RESPOSTA:

O Edital nº 03/2022 será suspenso SINE-DIE, porém quando for republicado será disponibilizado acesso total a planilha.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
por
Bárbara Maria Aquino de Moura Barreto
Chefe da Secretaria Regional de
Licitações CODEVASF – 10ª/SL



End.: Prolongamento da Av. NS 10, cruzamento com Av. LO 18 Sentido Norte,
Loteamento Agua Fria, Palmas - TO



Tel.: (61) 99968-0694

www.codevasf.gov.br E-mail: 10a.sl@codevasf.gov.br